



COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº. PCS-01.300522-SESA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

MOTIVO: INABILITAÇÃO.

PROCESSO n.º: PCS-01.300522-SESA

RECORRENTE: S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP

RECORRIDO: BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Trata-se do recurso administrativo impetrado pela empresa S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.762.439/0001-12, com sede na Av. Jovita Feitosa, 582, Parquelândia, Cep: 60.455-410, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, inscrito no CPF n.º 190.058.654-15 contra a HABILITAÇÃO das empresas BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, deliberada pela Pregoeira do Município de Santa Quitéria-CE, Sra. Carla Maria Oliveira Timbó e membros.

II - DAS FORMALIDADE LEGAIS, ADMISSIBILIDADE E DA ANALISE DO RECURSO -





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Setor de Planejamento das Contratações



Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal 10.520/02 aplicando subsidiariamente a Lei de Licitações nº 8.666/93, desse modo, observou-se ainda os regulamentos que regem o Pregão na Forma Eletrônica, o Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu Art. 44º, em cumprimento aos **requisitos das contrarrazões**.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. (grifei).

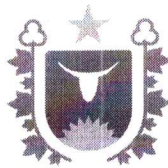
*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, **apresentar suas contrarrazões**, no prazo de três dias, contado da **data final do prazo do recorrente**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifei).*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

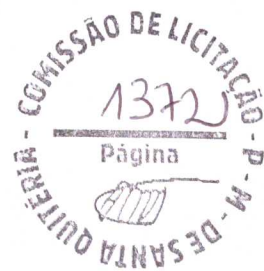
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Perquirindo, observa-se que a impetrante manifestou sua petição através do e-mail da Comissão de Licitação no dia 25/08/2022, às 16h23min, considerando que o encerramento da realização da sessão se deu no dia 23/08/2022, o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO** com prazo de encerramento para o dia 26/08/2022, e **CONTRARRAZÕES** até o dia 31/08/2022, este último, no mérito não sendo conhecido até o presente momento.

Em seu turno, registra-se o que de fato ocorreu foi à habilitação da empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP, haja vista o licitante atender os requisitos contidos nos itens: **11.1; 11.2. 11.3; 11.4 e 11.5** do edital, más que a recorrente manifestou-se contestando o seguinte: Que a Certidão negativa de Falência



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Setor de Planejamento das Contratações



Concordata apresentada pela empresa “BH” é merecida diligência, pois tal documento não possui validade e sua emissão foi no dia 24 de maio de 2022; Que o Aparelho de Anestesia, como primeira colocada, a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP, e como segunda colocada e subsequente, a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, conjunta e indistintamente denominadas “RECORRIDAS” demonstram descompasso entre as cláusulas editalícias ao que se refere ao termo de referencia e os equipamentos ofertados, pois tais produtos não atendem as especificações técnicas exigida no instrumento convocatório.

III - DOS FATOS:

Sobre o observado em seu recurso administrativo a empresa argumenta o seguinte:

Considerando que o documento se encontra com data de emissão de 24 de maio de 2022, e não possui data de validade, deve-se considerar o prazo de trinta dias para participação na licitação. Portanto expira-se em 23 de junho de 2022, o qual configura que o documento apresentado já estava vencido na data de abertura do certame, que foi dia 28 de junho de 2022.

A empresa deveria estar inabilitada por apresentar documento vencido, que não se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes devem ser revestidos de requisitos de confiabilidade e veracidade, a fim de que a Administração possa tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes.

Indagamos como a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, irão atender as especificações técnicas exigido no Instrumento convocatório do certame em epígrafe, quando a mesma não é autorizada pelo fabricante e nem tão pouco para o Estado do Ceará.

O produto ofertado pela empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP, é o equipamento da marca comem, modelo AX-400, ocorre que, tal produto não atende às especificações a seguir detalhadas.

O edital exige:

1. Destinado a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbitos”

Em consulta ao manual dos equipamentos da COMEN, família AX (modelos AX400, AX400a, AX500, AX500a, AX600 e AX700), página 3 (manual anexo a documentação), consta a informação de que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos. Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos. Outro ponto que ressalta a informação é através do catálogo apresentado pela empresa.

Entretanto analisando as Especificações do parâmetro e suas respectivas faixa de ajuste, informa os parâmetros mínimos para tais paciente, segue o nosso questionamento, quanto não especificar tal classe de paciente em seu manual e catalogo para liberação junto a ANVISA. Ressaltamos ainda que o MANUAL dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.

✓



Analisada as razões do recurso apresentado pela empresa **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP**, depreende-se que a recorrente insta requerer que seu recurso seja provido visto ter cumprido os requisitos do edital; que seja determinado diligências para comprovação da validade da Certidão Negativa de Falência e Concordata e último requer a inabilitação das empresas **BH LABORATORIOS LTDA EPP** e **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, por não cumprir as especificações técnicas do Termo de Referência, a que se refere o item 01 – Aparelho de Anestesia.

IV – DO MÉRITO:

Pois bem, contemplando as expressões ora externadas, ao mesmo tempo em que é verificada a referida Certidão Negativa apensada na peça recursal, notadamente percebe-se que o referido documento compreende a outra Unidade da federação, ou seja, o referido documento foi emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, portanto, merece ser observada sua Legislatura, já que a Lei Federal que rege as licitações públicas, em seu Art. 31 disciplina de forma simples a apresentação do referido documento. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Prima facie cumpre observar que o Instrumento convocatório em seu item 7.7 conforme cita a recorrente, considera válido pelo prazo 30 (trinta) dias todo documento referente à regularidade fiscal e Econômico-Financeira, na hipótese de o documento não constar expressamente sua validade, ora, más que ao perflustrar o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Setor de Planejamento das Contratações



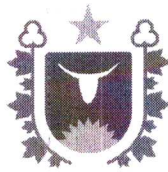
referido documento em suas observações susografada na alínea “c” tão logo se comprova a possibilidade de o destinatário confirmar sua autenticidade pelo prazo de 3 (três) meses após sua expedição, na qual foi comprovado através do link: <http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/validarCertidao.xhtml>,

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

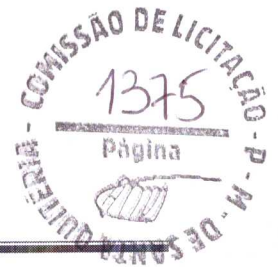
Perquirindo ainda mais a legislação infraconstitucional, o Decreto Federal de nº 84.702/80 disciplina que no Âmbito Federal o prazo de validade da Certidão Negativa de Falência e Concordata é de 180 (cento e oitenta) dias. Ora, notadamente, percebe-se que a recorrente desconhece ou mesmo não se atentou na forma de apresentação dos referidos documentos disciplinadas pelo TCU, ou seja, no Manual de Licitações e Contratos, 4º Edição do Tribunal de Contas da União, Pag. 461, trás de forma clara a apresentação dos documentos, vejamos: “os documentos deverão datados dos últimos 180 dias, ou outro prazo eventualmente estabelecido no ato convocatorio, contados da data de abertura do envelope que contem os documentos, quando nao houver prazo diverso estabelecido pela instituição expedidora.

Deste feita, concluo afirmando que o licitante apresentou à Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo vigente e validado através do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, portanto, a referida indagação considera-se saneada.

✓



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Setor de Planejamento das Contratações



No que concerne ao produto ofertado pelas recorridas (Aparelho de Anestesia) de marca COMEN de modelo AX-400, é bem verdade que ao perflustrar o manual de instrução de uso do referido equipamento, com autorização de nº 8.00.473-0, de expediente nº 1597385/21-2 do dia 26/04/2021, verificamos o atendimento apenas a **“pacientes adultos e pediátricos”**, não fazendo menção a pacientes neo-natais e obesos mórbidos, muito embora algumas empresas que comercializam o referido produto informe no próprio site que o referido produto **atende obesos mórbidos e pediátricos com alta confiabilidade, todos, devem ser comprovados mediante consulta ao manual disponibilizado pelo portal da ANVISA. Para tanto, em consulta ao site através do endereço <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>, torna-se possível comprovar que o equipamento não permite o acoplamento de mais de um vaporizador de forma simultânea, tampouco dispõe de filtro totalmente autoclavável, o que sem dúvida nos imprime concordar com a recorrente, pois de fato as especificações do equipamento de anestesia ofertado pela recorrida encontram-se incoerente com as descritas no Projeto Básico/TR. (Segue em anexo Manual de instrução de uso do referido equipamento).**

Consultas		
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária		
Detalhes do Produto		
Nome da Empresa	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	
CNPJ	03.580.620/0001-35	
Autorização	8.00.473-0	
Produto	Máquina de Anestesia	
Modelo Produto Médico		
AX-400		
AX-400A		
AX-500		
AX-500A		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de uso 18529_completa.pdf	1597385212 - 26/04/2021 16:55:36
Nome Técnico	Aparelho de Anestesia	
Registro	80047300757	
Processo	25351200717202052	
Fabricante Legal	SHENZHEN COMEN MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD	
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO	
Vencimento do Registro	06/04/2030	
Situação	[sem dados cadastrados]	
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Setor de Planejamento das Contratações

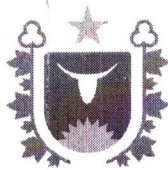


Com a devida vênua, assertivamente, ao fato II, conforme contestado, é nítido que as recorridas não se atentaram nas especificações técnicas do produto em sua totalidade, o que indubitavelmente comprova-se que o produto cotado não atende as descrições do item 01 do Termo de Referência anexo do edital, já que o referido equipamento cotado é de complexidade tecnologicamente inferior ao produto ora almejado.

Neste seguimento, e em observância especial aos preceitos Legais da Autotutela administrativa, a comissão no exercício de sua função pode e/ou deve, atuando por provocação de particular ou de ofício, reapreciar os atos perpetrados no seu âmbito a qualquer momento, análise esta que pode incidir sobre a **legalidade do ato** ou **quanto ao seu mérito**. O princípio ora mencionado está contemplado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde é nítida sua benevolência em favor do ente público, tendo em vista que os atos perpetrados pela administração podem ser revistos, e por conseguinte, redefinir tais ações.

(...) O Superior Tribunal de Justiça, versando a mesma questão, tem assentado que à Administração é lícito utilizar de seu poder de autotutela, o que lhe possibilita anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira da doutrina clássica e consoante o consoante o art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento. ⁵

Em interlocução a súmula explanada acima, no mérito, deverá as empresas recorridas declinar da disputa, tornando-as devidamente INABILITADAS. Sendo que o julgamento da forma procedida afastaria a comissão a obtenção de equipamento propicio ao constantes no Termo de referencia e de melhor qualidade, pois nem sempre o menor preço é o mais vantajoso para a administração. Desta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Setor de Planejamento das Contratações



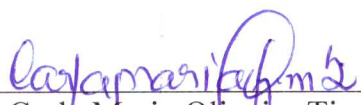
forma, é evidente a benignidade e legalidade deste ato, pois logo que se comprovou o equívoco, foi sanado de forma Legal e imparcial.

V - DA DECISÃO:

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS**, dando **justo e legal provimento ao recurso apresentado**, para tanto faço as empresas **BH LABORATORIOS LTDA EPP** e **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** declinarem do torneio licitatório devidamente **INABILITADAS**, haja vista não cumprirem com as especificações técnicas do Instrumento convocatório (Aparelho de Anestesia) no certame em epigrafe.

Comunique-se as empresas interessadas exclusivamente via sistema que ocorreu o presente certame, e por meio do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015.

Santa Quitéria -CE, 05 de setembro de 2022.



Carla Maria Oliveira Timbó

Pregoeira Municipal